

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, nº 261, Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2017001193265

RESOLUÇÃO Nº 246, de 25 de outubro de 2017.

Estabelece critérios para operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos – SAFRA 2017/2018

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei N.º 10.350/1994, que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar a Deliberação nº 074/2017 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos que estabelece critérios para operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na bacia do Rio dos Sinos – SAFRA 2017/2018

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Maria Patricia Möllmann,

Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,

Secretário Executivo do CRH/RS

Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Deliberação CBHSINOS074/2017 – Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos (safra 2017/2018).

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados em anos anteriores nas captações dos municípios que se abastecem das águas do Rio dos Sinos;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na bacia hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- os protocolos de cooperação firmados no âmbito do COMITESINOS em anos anteriores, referentes aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos;

A plenária do COMITESINOS delibera, para que o Conselho de Recursos Hídricos aprove Resolução com o objetivo de:

1. Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo DRH/RS, será suspenso se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo – SEMAE, e/ou estiver igual ou inferior a 70cm (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação de água bruta da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em Campo Bom. A retomada da captação estará liberada a partir do restabelecimento dos níveis de referência descritos neste item.

2. Estabelecer que caberá ao DRH/RS informar às entidades-membro da categoria Produção Rural, com cópia à Secretaria Executiva do COMITESINOS, o início do regime de paralisação do bombeamento.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017

2.1 A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato do órgão citado no caput, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

2.2 O SEMAE, COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente, até as 9 horas da manhã, ao Departamento de Recursos Hídricos - drh@sema.rs.gov.br - e à Secretaria Executiva do COMITESINOS - cmtesinos@unisinors.br - os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público - vide Item 1.

3. O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

4. O COMITESINOS avisará aos representantes de suas entidades membro quando o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 60cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do SEMAE (São Leopoldo), e/ou estiver igual ou inferior a 80cm (oitenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação de água bruta da CORSAN (Campo Bom), com o objetivo de alertar sobre as condições de diminuição da disponibilidade de água.

5. O COMITESINOS manterá atualizadas em seu site (www.comitesinos.com.br) as informações referentes aos níveis do Rio dos Sinos fornecidos pelas operadoras propiciando o acompanhamento do comportamento das águas no período de vigência da Resolução do Conselho Estadual de Recursos que tratada desta deliberação.

6. A visita às réguas de leitura dos níveis de água do SEMAE, da COMUSA e da CORSAN poderá ser realizada através de agendamento prévio no COMITESINOS ou diretamente nas operadoras.

Esta deliberação será apresentada à Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

Data: 14 de setembro de 2017 – Registro na Ata da 5ª Reunião Ordinária / 2017